



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho, a ser coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, com a finalidade precípua de conduzir a realização de atividades necessárias à elaboração do Plano de Ação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, que serão realizados na cidade do Rio de Janeiro, bem como o acompanhamento da sua implementação competindo-lhe, primordialmente e sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - descrição da topologia atual do sistema de suprimento de energia elétrica à cidade do Rio de Janeiro, abrangendo o Sistema de Transmissão (Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão - DIT) e as Redes de Distribuição;

II - descrição das obras já previstas para entrarem em operação até 2016, com impacto no suprimento elétrico à cidade do Rio de Janeiro;

III - avaliação do desempenho do sistema elétrico de suprimento à cidade do Rio de Janeiro;

IV - definição das ampliações e reforços a serem implantados de forma a garantir desempenho adequado do Sistema em 2016; e

V - elaboração de Plano de Ações específico destinado ao controle, à avaliação e ao acompanhamento das atividades previstas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar, por ocasião de cada Reunião do CMSE, um relato consubstanciado do andamento dos seus trabalhos, bem como propostas para tratamento de eventuais dificuldades que venham a ser identificadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Ministério de Minas e Energia - MME:

a) Secretário de Energia Elétrica, que o coordenará;

b) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

II - Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

III - Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

IV - Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - Presidentes das Empresas de Distribuição com áreas de concessões envolvendo o Estado do Rio de Janeiro;

VI - Presidentes das Empresas de Transmissão proprietárias de instalações com impacto no suprimento elétrico ao Estado do Rio de Janeiro;

VII - Presidente da Autoridade Pública Olímpica - APO; e

VIII - Secretário de Energia do Rio de Janeiro.

Art. 4º Eventualmente, poderão ser convidadas outras instituições a participar das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Todos os custos advindos da participação no Grupo de Trabalho ocorrerão por conta das próprias instituições participantes.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2012 e republicado no DOU de 25.6.2012.